



**IEPREV**

INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,  
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

# **NOTA DE REPÚDIO**

## **PEC DOS PRECATÓRIOS N° 23/2021**

Roberto de Carvalho Santos  
Presidente do IEPREV

Ana Paula Fernandes  
Vice-Presidente do IEPREV

# **NOTA DE REPÚDIO**

## **PEC DOS PRECATÓRIOS N° 23/2021**

Assunto: **Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021 – PEC dos Precatórios**

**NOTA DE REPÚDIO**

O INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV, INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS – IEPREV (NÚCLEO DE PESQUISA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS), entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída desde 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 19.431.896/0001-91, que tem como missão precípua o fomento à educação previdenciária, bem como a defesa dos direitos previdenciários da sociedade brasileira, vem manifestar completo repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021, texto que objetiva promover um calote em massa das dívidas do INSS e prejudicar milhares de segurados e dependentes da autarquia previdenciária que, desamparados, buscam a Justiça para efetivar seus direitos sociais fundamentais.

A PEC nº 23/2021 representa um verdadeiro retrocesso social na conquista dos direitos dos cidadãos brasileiros, uma vez que atinge verbas alimentares, proventos de aposentadoria e pensão, que, na maioria das vezes, foram conquistados após anos e mais anos de litígio na Justiça Federal. Trata-se, portanto, de ataque direto ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, I, da Constituição).

A Proposta de Emenda à Constituição, durante a tramitação, houve entendimento inicial que os benefícios alimentares não seriam atingidos, o que na redação final não foi confirmado pela leitura do texto aprovado na Câmara dos Deputados. Assim, a PEC, em pauta de votação no Senado Federal no dia de hoje, desconsidera os prejuízos irreversíveis que a eventual postergação ou deságio no pagamento do valor dos precatórios alimentares pode gerar na parcela da população mais vulnerável da sociedade brasileira, constituída de pessoas idosas e incapazes, em sua maioria de baixa renda, que dependem de seus benefícios previdenciários para garantir um mínimo existencial para si e para suas famílias.

Ante o exposto, requer-se que as dívidas de precatórios referentes a benefícios previdenciários oriundos INSS não sejam submetidos a qualquer espécie de restrição imposta pela Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021, em respeito aos princípios mais elementares da República Federativa do Brasil, em especial a dignidade da pessoa humana e o caráter alimentar das verbas previdenciárias.



**Roberto de Carvalho Santos**

Presidente



**Ana Paula Fernandes**

Vice-Presidente



# IEPREV

**INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,  
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS**